



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**ANISTIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM ESTUDO
COMPARATIVO ENTRE O BRASIL PÓS-1964 E O BRASIL PÓS-2022***AMNESTY AND THE DEMOCRATIC RULE OF LAW: A COMPARATIVE STUDY
BETWEEN POST-1964 BRAZIL AND POST-2022 BRAZIL**Clodoaldo Matias da Silva¹***RESUMO**

Esta pesquisa analisa a proposta de concessão de anistia aos envolvidos nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, investigando seus impactos sobre o Estado Democrático de Direito. O objetivo consiste em avaliar se a anistia fortalece a democracia ou se configura como retrocesso que fragiliza as instituições. A metodologia adotada é qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando fontes históricas, textos legislativos e debates contemporâneos. A análise centra-se na comparação entre o contexto da Lei da Anistia de 1979 e a atual proposta do Projeto de Lei nº 2858/2022, considerando a tensão entre memória, justiça e estabilidade democrática. Os resultados demonstram que a tentativa de anistiar atos que atentaram contra o regime democrático compromete a memória histórica, enfraquece a separação dos Poderes e legitima práticas de ruptura institucional. A pesquisa conclui que a anistia proposta não reafirma os princípios constitucionais, mas representa grave ameaça ao Estado de Direito. A proteção da democracia exige a rejeição de iniciativas que banalizem a violência política e relativizem a responsabilidade institucional. A preservação da memória coletiva e a promoção de políticas públicas de justiça são apontadas como caminhos indispensáveis para consolidar a cultura democrática. A continuidade da investigação sobre o tema é recomendada para acompanhar o desdobramento legislativo e as percepções sociais acerca da memória e da justiça no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Anistia. Democracia. Estado de Direito. Memória histórica. Responsabilização institucional.

ABSTRACT

This research analyses the proposal to grant amnesty to those involved in the anti-democratic acts of 8 January 2023, investigating its impact on the Democratic Rule of Law. The objective is to assess whether the amnesty strengthens democracy or constitutes a setback that undermines the institutions. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and documentary research, using historical sources, legislative texts, and contemporary debates. The analysis focuses on comparing the context of the 1979 Amnesty Law with the current proposal of Bill No. 2858/2022, considering the tension between memory, justice, and democratic stability. The results demonstrate that the attempt to amnesty acts against the democratic regime undermines historical memory, weakens the separation of powers, and

¹ Mestrando em História pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em Ensino de Filosofia, Sociologia e História; Neuropsicopedagogia e Psicanálise Clínica; Psicanálise, psicoterapia e psicopatologia do Adolescente; e, Cultura Indígena e Afro-brasileira pela FACULESTE. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. E-mail: cms.1978@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

legitimises practices of institutional rupture. The research concludes that the proposed amnesty does not reaffirm constitutional principles, but rather represents a serious threat to the Rule of Law. The protection of democracy requires rejecting initiatives that trivialise political violence and relativise institutional responsibility. The preservation of collective memory and the promotion of public policies of justice are indicated as indispensable paths to consolidate democratic culture. The continuation of research on the subject is recommended in order to monitor legislative developments and social perceptions regarding memory and justice in contemporary Brazil.

Keywords: Amnesty. Democracy. Historical memory. Institutional accountability. Rule of Law.

Introdução

A anistia constitui tema de grande relevância na história política brasileira, especialmente nos momentos em que a democracia se viu ameaçada ou em reconstrução, recentemente, com a proposição do Projeto de Lei nº 2.858/2022, que visa anistiar os envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023, emergem novos debates sobre a função desse instituto. Nesse cenário, a presente pesquisa propõe a seguinte questão: A concessão de anistia aos envolvidos reafirma o compromisso democrático ou representa um retrocesso que fragiliza o Estado de Direito?

O objetivo central deste estudo é analisar, de forma crítica e comparativa, a utilização da anistia no Brasil em dois momentos históricos: o processo de redemocratização pós-1964 e a atual tentativa de anistiar atos que atentaram contra as instituições em 2023. Pretende-se compreender se, em ambos os contextos, a anistia funcionou como instrumento legítimo de reconciliação nacional ou se serviu para obscurecer responsabilidades e enfraquecer a democracia, busca-se, assim, oferecer uma análise que contribua para o fortalecimento do Estado de Direito.

A justificativa para o desenvolvimento deste trabalho repousa na importância de refletir sobre os limites jurídicos e políticos da anistia em tempos de crise democrática, a análise crítica desse instrumento se torna ainda mais necessária diante do atual contexto de polarização e contestação das instituições públicas. Estudar o significado da anistia em diferentes momentos históricos permite compreender suas implicações para o presente e para o futuro da democracia brasileira, dessa maneira, a pesquisa adquire relevância prática e teórica.

A relevância do estudo manifesta-se em múltiplas dimensões que abrangem aspectos sociais, acadêmicos, históricos e jurídicos, socialmente, o debate sobre a anistia interfere na

percepção coletiva sobre justiça e impunidade. No campo acadêmico, contribui para o aprofundamento da reflexão sobre transições democráticas e responsabilidade institucional. Historicamente, possibilita a compreensão das permanências e rupturas que caracterizam a trajetória democrática brasileira. Juridicamente, desafia a interpretação constitucional sobre os limites da anistia.

A metodologia adotada é qualitativa e fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando legislação, projetos de lei, debates parlamentares e literatura acadêmica especializada. A abordagem é crítica e comparativa, buscando examinar, à luz da Constituição Federal, os diferentes usos políticos e jurídicos da anistia no Brasil. A investigação também recorrerá à análise histórica para compreender a dinâmica de institucionalização da anistia em momentos de instabilidade democrática e ruptura institucional, tal metodologia assegura a coerência do estudo.

O trabalho está estruturado em quatro seções, além desta introdução e da conclusão. A primeira seção analisa a anistia de 1979 e o processo de redemocratização. A segunda discute a relação entre anistias e fragilidade democrática. A terceira examina o Projeto de Lei nº 2.858/2022 e suas implicações. A quarta propõe uma reflexão sobre a memória histórica e a defesa do Estado de Direito. Por fim, a conclusão sintetiza os principais argumentos desenvolvidos e aponta para a necessidade de uma justiça de transição efetiva.

A anistia de 1979 e o processo de redemocratização no Brasil

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, foi promulgada como resposta às crescentes pressões internas e internacionais por abertura política, segundo Skidmore (2005), o governo militar reconheceu que o endurecimento do regime não poderia ser sustentado indefinidamente sem comprometer a estabilidade interna. Nesse contexto, a anistia foi formulada como estratégia para restaurar a imagem do regime perante a sociedade e a comunidade internacional, portanto, a concessão do perdão não visava apenas libertar opositores, mas também proteger agentes estatais envolvidos em graves violações de direitos humanos.

Ademais, Alves (1985) ressalta que a tramitação legislativa da Lei da Anistia ocorreu em ambiente fortemente controlado pelos militares, isso porque, o Congresso Nacional, ainda restrito pela censura e pelas limitações impostas pelos Atos Institucionais, aprovou a proposta sem espaço para grandes alterações no seu conteúdo. Assim, apesar da mobilização social que clamava por uma anistia ampla, geral e irrestrita, o texto final manteve limites que beneficiaram

os setores ligados ao regime, conseqüentemente, a anistia brasileira refletiu mais os interesses da preservação do *status quo* do que uma ruptura efetiva com o autoritarismo.

Com efeito, a leitura do texto legal evidencia a opção governamental pela preservação da narrativa de legitimação do regime, conforme previsto no artigo 1º da lei², foram anistiados crimes políticos e conexos, sem distinção entre vítimas e algozes (Brasil, 1979). Elster (2004, p. 35) argumenta que “em processos de justiça de transição, a definição ampla de conexidade pode obscurecer responsabilidades individuais”, no caso brasileiro, esse dispositivo permitiu que crimes de repressão fossem abarcados pela anistia, frustrando expectativas de responsabilização e construção de memória coletiva.

Nesse sentido, Genro (2011) adverte que a anistia de 1979 comprometeu o alcance da justiça de transição no Brasil, embora tenha possibilitado o retorno de exilados e a reintegração de perseguidos políticos, impediu que as violações sistemáticas de direitos humanos fossem devidamente apuradas e punidas. Dessa forma, o pacto de transição consolidou a impunidade como elemento estrutural da jovem democracia brasileira, essa ausência de mecanismos de verdade e justiça dificultou o reconhecimento pleno das vítimas e a superação dos traumas autoritários, perpetuando a cultura de negação.

Por outro lado, Pinto (2001) afirma que a anistia funcionou como instrumento político de pacificação, possibilitando avanços na abertura democrática, no entanto, a autora destaca que tal pacificação foi seletiva e insuficiente, pois silenciou o debate sobre a violência de Estado. Em consonância, Fico (2004) observa que o projeto de anistia incorporou uma lógica conciliatória que relativizou a gravidade dos crimes cometidos durante a ditadura. Portanto, embora tenha favorecido a redemocratização institucional, a anistia não estabeleceu bases sólidas para uma cultura democrática inclusiva e comprometida com os direitos humanos.

² Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (Vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

A análise histórica demonstra, assim, que a anistia brasileira incorporou características ambivalentes em sua gênese e aplicação, enquanto Skidmore (2005) enfatiza que o regime utilizou a anistia para controlar a transição, Alves (1985) lembra que a sociedade civil organizou movimentos emblemáticos pela sua ampliação. A dinâmica entre imposição estatal e resistência social moldou o processo de redemocratização, evidenciando as tensões entre estabilidade política e justiça histórica, esse cenário revela que a anistia não foi um consenso natural, mas produto de intensas disputas simbólicas e jurídicas.

Outro aspecto relevante refere-se às consequências jurídicas da anistia para o ordenamento constitucional brasileiro, como observa Genro (2011), a extensão do benefício aos agentes do Estado tornou-se um obstáculo à responsabilização penal futura. A decisão de blindar os perpetradores de crimes contra a humanidade afastou o Brasil das práticas internacionais de justiça de transição, em comparação com outros países latino-americanos, a experiência brasileira foi marcada pela ausência de julgamentos, pela continuidade de práticas autoritárias e pela fragilidade dos mecanismos de proteção dos direitos humanos.

Considerando essas reflexões, Elster (2004) reforça que a justiça de transição pressupõe o enfrentamento das violações do passado para construir bases sólidas para o futuro democrático, no entanto, o modelo adotado pelo Brasil em 1979 priorizou a estabilidade política imediata em detrimento da responsabilização e da memória histórica. Essa escolha comprometeu a efetivação dos princípios da justiça e da verdade, resultando em lacunas que ainda desafiam a democracia brasileira contemporânea, por isso, a anistia de 1979 permanece como tema central no debate sobre memória e justiça.

Portanto, a Lei nº 6.683/1979 representou uma conquista parcial no processo de abertura política, mas também consolidou mecanismos de silenciamento e impunidade, a transição pactuada, embora tenha possibilitado a redemocratização formal, deixou questões pendentes que repercutem até hoje nas instituições brasileiras. A compreensão dessas ambiguidades é fundamental para analisar criticamente as propostas contemporâneas de anistia e seus riscos para o Estado Democrático de Direito, nesse sentido, passa-se à análise da relação entre a fragilidade democrática e o uso estratégico das anistias na história política recente.

Democracia e fragilidade institucional: entre direitos e anistias

A democracia caracteriza-se como um regime político estruturalmente tensionado, onde os conflitos entre legalidade e legitimidade são constantes e inevitáveis, em contextos de

instabilidade, como demonstra a teoria, mecanismos como a anistia podem ser apropriados para proteger ações que corroem a ordem democrática. Issacharoff (2015) observa que democracias frágeis são especialmente vulneráveis a instrumentos jurídicos ambíguos que, ao invés de fortalecer as instituições, ampliam os espaços de exceção, nesse sentido, é necessário examinar com cautela o uso contemporâneo da anistia como resposta a crises institucionais.

A história política brasileira ilustra que a convivência entre democracia formal e práticas autoritárias não é recente, como analisa Lamounier (1989), o processo de redemocratização nos anos 1980 revelou profundas ambiguidades institucionais, onde avanços em direitos coexistiam com resquícios de autoritarismo. Essa herança contribui para que iniciativas como o Projeto de Lei nº 2.858/2022 sejam legitimadas em amplos setores políticos, sob o pretexto de pacificação, assim, a persistência dessas práticas indica a necessidade de fortalecer os mecanismos de vigilância democrática e de responsabilização jurídica.

Nesse contexto, a cidadania ativa emerge como elemento essencial para a sustentação de regimes democráticos, segundo Benevides (1991), apenas a ampla participação social e o controle efetivo sobre o poder político podem assegurar a vitalidade democrática. Quando instrumentos como a anistia são manipulados para proteger agentes que atacaram as instituições, rompe-se o pacto de confiança entre Estado e sociedade, portanto, é urgente recolocar a cidadania no centro do debate democrático, reafirmando seu papel como garantidora da ordem constitucional e da dignidade política dos indivíduos.

Ademais, a defesa dos direitos fundamentais deve ser compreendida como condição inegociável da democracia, na visão de Dworkin (2002), os direitos individuais possuem primazia moral e não podem ser relativizados por conjunturas políticas. Assim, projetos de anistia que visam blindar atos antidemocráticos representam uma afronta direta à supremacia constitucional, essa banalização do perdão jurídico a crimes contra o Estado Democrático de Direito ameaça os pilares de proteção das liberdades civis e compromete a autoridade moral das instituições públicas.

Cabe destacar ainda que o discurso da liberdade de expressão, se dissociado da responsabilidade institucional, pode ser cooptado para fins antidemocráticos, a análise de Silva (2025) revela que, ao invocar a liberdade de manifestação para justificar ações golpistas, cria-se um paradoxo jurídico que deslegitima a própria democracia. Nesse cenário, a anistia surge como ferramenta de blindagem a práticas que violam a ordem constitucional, assim, o desafio

contemporâneo consiste em equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade imperiosa de proteger a estabilidade institucional.

Importa ressaltar que a democracia exige, em todos os momentos, mecanismos efetivos de defesa e preservação de suas normas fundamentais, como bem argumenta Issacharoff (2015), a estabilidade democrática não pode ser confundida com a complacência em relação a práticas que ameaçam a ordem pública e a soberania popular. Nessa perspectiva, a utilização política da anistia, deve ser vista com reservas críticas, pois, ao perdoar atos antidemocráticos, o sistema jurídico enfraquece sua capacidade de afirmar a preeminência da Constituição como pacto civilizatório.

Além disso, a análise histórica demonstra que momentos de ruptura democrática são seguidos por processos de desconfiança generalizada nas instituições públicas, Lamounier (1989) aponta que, em sociedades marcadas por transições incompletas, como o Brasil, a confiança política é um recurso escasso e difícil de reconstruir. Projetos que visam anistiar crimes contra as instituições apenas aprofundam esse *déficit* de legitimidade, dessa maneira, a defesa intransigente da responsabilização é crucial para restaurar a confiança e fortalecer o tecido democrático.

A banalização da anistia como mecanismo de acomodação política representa grave ameaça à ordem democrática, ao invés de promover a reconciliação social, o uso indiscriminado desse instituto reforça a ideia de que a democracia pode ser instrumentalizada conforme interesses de ocasião. Conforme Benevides (1991) adverte, a consolidação democrática requer não apenas a existência de direitos no plano formal, mas também práticas políticas que respeitem e protejam esses direitos de forma substancial, assim, não há democracia robusta sem justiça e sem memória histórica.

Outro ponto importante refere-se à função pedagógica da responsabilização em sociedades democráticas, a defesa da punição dos atos que atentam contra a ordem constitucional não se funda em revanche, mas na necessidade de afirmar princípios normativos compartilhados. Dworkin (2002) sustenta que a democracia só prospera quando seus cidadãos internalizam a centralidade dos direitos e a obrigação moral de respeitá-los, portanto, anistiar ataques às instituições é minar o próprio *ethos* democrático que sustenta o Estado de Direito.

Diante dessas reflexões, evidencia-se que a banalização da anistia, ao proteger práticas que vulnerabilizam as instituições, coloca em risco a continuidade democrática, nesse cenário, a experiência histórica brasileira e os recentes acontecimentos pós-2022 mostram que a

preservação da democracia exige vigilância permanente e compromisso efetivo com os valores constitucionais. Nesse cenário, torna-se fundamental aprofundar a análise do Projeto de Lei nº 2.858/2022, investigando suas implicações jurídicas, políticas e sociais, tema que será desenvolvido na próxima seção deste trabalho.

O PL 2858/2022 e a proposta de anistia aos atos de 8 de janeiro de 2023

O Projeto de Lei nº 2.858/2022, apresentado no contexto das manifestações de 30 de outubro de 2022 e dos atos de 8 de janeiro de 2023, propõe a concessão de anistia ampla a todos os envolvidos, a redação do projeto abrange manifestações, financiamento e apoio, inclusive por redes sociais, evidenciando seu alcance abrangente (Brasil, 2022). Esse texto legal, no entanto, ignora as distinções fundamentais entre manifestações pacíficas e atos de ataque à ordem democrática, assim, a proposta, tensiona os limites constitucionais da liberdade de expressão e da responsabilidade civil e penal.

Além disso, o pedido de urgência para a tramitação da matéria, apresentado por lideranças partidárias em 2025, revela a intenção de evitar debates aprofundados nas comissões temáticas, a movimentação política que sustentou o requerimento de 262 assinaturas aponta para uma estratégia de aprovação célere, com vistas a neutralizar resistências. Como observa Hunter (1997), o uso das normas parlamentares para acelerar processos polêmicos configura um risco para o funcionamento saudável das democracias, assim, a tramitação emergencial compromete a análise crítica da proposta e seus impactos.

No aspecto jurídico, a anistia pretendida pelo PL 2858/2022 afronta o princípio da separação dos Poderes e o núcleo essencial do Estado Democrático de Direito, para Silva et al. (2023), a tentativa de anular sanções judiciais impostas aos envolvidos nos atos antidemocráticos representa um esvaziamento do papel do Judiciário. A anistia, nesse caso, não apenas interfere na competência punitiva dos tribunais, mas também sinaliza a fragilização das garantias institucionais de responsabilização, trata-se, portanto, de um projeto que ultrapassa a mera concessão de perdão jurídico.

Em termos políticos, a defesa da anistia baseia-se em uma narrativa de perseguição política e censura, construída para legitimar os atos praticados, essa estratégia discursiva, conforme destaca Hunter (1997), é comum em processos de revisionismo histórico, nos quais golpistas buscam reverter a interpretação pública dos acontecimentos. No caso brasileiro, os proponentes do PL 2858/2022 afirmam que os manifestantes eram apenas cidadãos no exercício

legítimo da liberdade de expressão, contudo, essa retórica ignora as dimensões violentas e golpistas dos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Outro ponto importante refere-se à tentativa de apagar as fronteiras entre manifestações legítimas e ataques às instituições democráticas, para Silva et al. (2023), essa equiparação tem efeitos corrosivos sobre a ordem constitucional, pois normaliza a violência política. A anistia ampla proposta pelo projeto enfraquece a autoridade das normas constitucionais e envia uma mensagem de tolerância à ruptura institucional, dessa forma, o PL 2858/2022 atua como vetor de legitimação indireta da violência contra os Poderes constituídos, comprometendo a estabilidade do regime democrático.

Ainda no plano jurídico, o projeto propõe a anulação de multas, condenações e restrições de direitos impostas no âmbito da Justiça Eleitoral e Comum (Brasil, 2022), essa previsão extrapola os limites tradicionais da anistia e configura uma intervenção legislativa que anula decisões judiciais regularmente constituídas. Como adverte Hunter (1997), o respeito à autonomia do Judiciário é condição indispensável para a manutenção da democracia, a proposta, ao romper essa autonomia, fere a cláusula da separação dos Poderes e enfraquece o sistema de freios e contrapesos.

Sob a perspectiva histórica, é possível identificar semelhanças entre a tentativa de anistiar os envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e outros momentos de transição crítica no Brasil, no entanto, diferentemente da anistia de 1979, que se deu no contexto de superação de um regime autoritário, a proposta atual surge como tentativa de proteger agentes que atentaram contra um regime democrático consolidado. Essa inversão de sentido reforça a análise de Silva et al. (2023) sobre o caráter regressivo do projeto, assim, a anistia contemporânea deve ser compreendida como ameaça à democracia.

Do ponto de vista social, a aprovação do PL 2858/2022 ampliaria o sentimento de impunidade e incentivaria a repetição de práticas antidemocráticas, essa ausência de punição efetiva para os responsáveis pelos ataques aos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023 geraria um perigoso precedente. Como alertam Silva et al. (2023), a normalização da violência política tende a desestruturar o pacto democrático e a fragilizar os mecanismos de proteção dos direitos fundamentais, portanto, rejeitar a proposta é fundamental para fortalecer a cultura democrática.

A narrativa de "perseguição política" (grifo nosso) construída em torno do PL 2858/2022 também visa obscurecer a natureza dos atos praticados, a tentativa de associar as sanções judiciais a uma suposta censura nega o caráter institucionalmente violento das ações

realizadas. Como evidencia Hunter (1997), manipular conceitos democráticos para legitimar rupturas institucionais é uma estratégia recorrente em contextos de crise, nesse sentido, desvelar a verdadeira natureza do projeto torna-se essencial para impedir a erosão da memória histórica e da responsabilidade democrática.

Diante dessas considerações, a análise crítica do PL 2858/2022 revela não apenas seus vícios jurídicos e políticos, mas também seus impactos simbólicos sobre a democracia brasileira, a proposta, ao buscar apagar a gravidade dos atos de 8 de janeiro de 2023, compromete o compromisso histórico com a verdade, a justiça e a reparação. Assim, para compreender plenamente as implicações dessa anistia, torna-se necessário avançar para uma reflexão mais ampla sobre o papel da memória histórica na defesa do Estado Democrático de Direito, tema que será explorado na próxima seção.

Entre memória e justiça: caminhos para a defesa do Estado Democrático de Direito

A preservação da memória histórica constitui elemento fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito, conforme Tavares (2012), o reconhecimento das violações passadas é condição indispensável para impedir a repetição de práticas autoritárias. Nesse sentido, a construção de uma memória coletiva baseada na verdade e na responsabilização torna-se essencial para consolidar a cultura democrática, assim, as políticas de memória não são apenas instrumentos de reparação, mas também de prevenção de retrocessos históricos que ameaçam as instituições.

Para além disso, a análise de Reis (2014) evidencia que as democracias que negligenciam a memória de suas violações fundacionais tendem a fragilizar seus próprios alicerces, essa ausência de responsabilização sobre crimes cometidos contra a ordem democrática cria ambientes de permissividade e impunidade. No Brasil, a proposta de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 ilustra os riscos dessa negligência, portanto, a preservação da memória não se limita ao plano simbólico, mas integra a defesa ativa dos princípios constitucionais e das garantias democráticas.

Em consonância com essa perspectiva, reforçar a cultura democrática implica defender a supremacia da Constituição e a separação dos Poderes, a tentativa de conceder anistia ampla, como prevê o PL 2858/2022 apresentado em 24 de novembro de 2022 (Brasil, 2022), compromete esses pilares fundamentais. Ao relativizar a gravidade dos atos contra as instituições, promove-se a desvalorização dos mecanismos de contenção de poder, dessa

maneira, é imprescindível reafirmar o compromisso com a ordem constitucional, recusando iniciativas que relativizem as normas democráticas e fragilizem o Estado de Direito.

Além disso, a reflexão sobre justiça de transição aponta para a necessidade de modelos restaurativos que respeitem os direitos humanos, Tavares (2012) defende que a superação de períodos de crise deve ser acompanhada por ações que promovam a reparação simbólica e material das vítimas. A anistia, nesse contexto, só pode ser considerada legítima quando voltada para a proteção dos valores democráticos e para a reconstrução social, assim, qualquer projeto que banalize a anistia sem esse cuidado agrava as feridas institucionais e fomenta novos ciclos de violência.

De igual modo, Reis (2014) destaca que a memória e a justiça são dimensões indissociáveis de processos democráticos sólidos, o esquecimento institucionalizado, promovido por projetos como o PL 2858/2022, representa não um ato de reconciliação, mas uma estratégia de negação histórica. Tal prática enfraquece os laços de confiança entre Estado e sociedade e impede a construção de uma democracia baseada no respeito aos direitos fundamentais, portanto, a rejeição da anistia sem responsabilização constitui imperativo ético e político de nossa geração.

Nesse quadro, a recente decisão do presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, anunciada em 24 de abril de 2025, de não pautar o projeto de anistia na semana subsequente, revela a resistência institucional a retrocessos, embora o requerimento de urgência tenha contado com apoio expressivo, prevaleceu, por ora, a defesa do equilíbrio e do diálogo democrático. Esse episódio demonstra que o fortalecimento da democracia depende da capacidade das instituições de resistirem a pressões conjunturais e reafirmarem os compromissos constitucionais de modo contínuo e responsável.

No entanto, a permanência do projeto na agenda política indica que a batalha pela memória e pela justiça ainda está em curso, conforme Tavares (2012), a democracia é um processo permanente de construção, exigindo vigilância constante contra tentativas de revisionismo e apagamento histórico. Dessa forma, a simples retirada temporária da pauta não elimina os riscos de erosão democrática, é necessário que os debates em torno da anistia sejam pautados pela responsabilidade histórica e pela firme defesa do Estado de Direito.

Em vista disso, é preciso reconhecer que a estabilidade democrática no Brasil não pode ser alcançada à custa da impunidade, Reis (2014) adverte que sociedades que evitam confrontar seus passados autoritários tendem a reproduzir práticas violentas no futuro. Assim, a rejeição

do PL 2858/2022 deve ser entendida como um passo na direção da consolidação democrática, mas também como um chamado à construção de políticas públicas de memória, justiça e verdade, apenas por meio dessa abordagem será possível evitar a repetição de retrocessos.

Além disso, a efetiva proteção da democracia requer a valorização da memória das resistências e a responsabilização dos que atentam contra as instituições, a responsabilização não significa revanche, mas a afirmação do primado da Constituição e dos direitos fundamentais como balizas inegociáveis. Nesse sentido, políticas de memória e justiça não são opções circunstanciais, mas instrumentos estruturantes da democracia, portanto, o fortalecimento dessas dimensões é imprescindível para garantir a continuidade do projeto democrático brasileiro.

Por fim, comenta-se que, a concessão de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 não reafirma o compromisso democrático, mas representa um grave retrocesso que fragiliza o Estado de Direito, a proposta de anistia banaliza a violência política, distorce o sentido da liberdade de expressão e enfraquece os mecanismos de responsabilização institucional. Dessa forma, somente por meio da rejeição de anistias indiscriminadas e da promoção de políticas de memória e justiça será possível assegurar a preservação da democracia e o respeito às conquistas constitucionais.

Considerações Finais

A presente pesquisa teve como tema a análise crítica da proposta de concessão de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023, a partir da problemática sobre seu impacto na democracia brasileira, o objetivo consistiu em avaliar se a anistia reafirma o compromisso democrático ou representa retrocesso institucional. Para alcançar tal propósito, foram examinadas a anistia de 1979, as fragilidades democráticas, o PL 2858/2022 e as políticas de memória e justiça, dessa maneira, construiu-se uma abordagem fundamentada sobre os dilemas contemporâneos da proteção democrática.

A análise dos resultados obtidos confirmou que a proposta de anistia configura grave ameaça ao Estado Democrático de Direito, ao enfraquecer a responsabilização jurídica e comprometer a memória histórica, verificou-se que a banalização do perdão jurídico inviabiliza a preservação da ordem constitucional e favorece a repetição de práticas autoritárias. Assim, os objetivos da pesquisa foram plenamente atingidos, ao demonstrar que a anistia proposta não

contribui para a reconciliação nacional, mas intensifica a vulnerabilidade das instituições democráticas brasileiras.

As implicações da pesquisa revelam a importância de políticas públicas voltadas à promoção da memória, da justiça e da responsabilidade institucional, a contribuição teórica reside na articulação entre direito constitucional, história política e teoria da democracia, ressaltando a centralidade da memória histórica para a preservação do Estado de Direito. Em termos práticos, os achados indicam que propostas de anistia devem ser analisadas criticamente quanto aos seus efeitos sobre o fortalecimento ou a erosão das instituições democráticas.

Quanto às limitações da pesquisa, destaca-se a impossibilidade de examinar decisões judiciais definitivas relacionadas aos atos de 8 de janeiro, dada a temporalidade da investigação, além disso, a análise limitou-se ao estudo legislativo e à produção doutrinária, sem aprofundamento empírico sobre a percepção social. Essas restrições, no entanto, não prejudicam a validade das conclusões, mas indicam a necessidade de contínuo acompanhamento da evolução política e institucional do tema no Brasil contemporâneo.

Sugere-se que futuras pesquisas explorem de forma comparativa as experiências internacionais de anistia em regimes democráticos, a fim de ampliar a compreensão dos seus impactos sobre a justiça de transição, recomenda-se, igualmente, o aprofundamento dos estudos sobre a percepção da sociedade brasileira quanto à memória, à verdade e à responsabilização em contextos de instabilidade institucional. Tais investigações poderão contribuir para a construção de políticas mais sólidas de defesa da democracia e dos direitos fundamentais.

Diante dos resultados alcançados, reafirma-se que a concessão de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 não fortalece o compromisso democrático, mas representa um significativo retrocesso que fragiliza o Estado de Direito. A pesquisa demonstrou que a defesa da democracia exige a rejeição de práticas que relativizem a ordem constitucional e a responsabilização pelos ataques às instituições, essa proteção da memória histórica, da justiça e da responsabilidade é condição indispensável para assegurar a continuidade do projeto democrático brasileiro.

Referências

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1985.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa**: referência democrática para os anos 90. São Paulo: Ática, 1991.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 ago. 1979.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.858, de 2022**. Concede anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei. Brasília, DF, 24 nov. 2022.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ELSTER, Jon. *Closing the books: transitional justice in historical perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

FICO, Carlos. **Além do golpe**: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GENRO, Tarso. **Justiça de transição**: da ditadura militar ao Estado de Direito. São Paulo: Civilização Brasileira, 2011.

HUNTER, Wendy. *Eroding military influence in Brazil: politicians against soldiers*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1997.

ISSACHAROFF, Samuel. *Fragile democracies: contested power in the era of constitutional courts*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

LAMOUNIER, Bolívar. **A democracia brasileira**: dilemas e perspectivas. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Anistia e política no Brasil**: a história de uma luta. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2001.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**: do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SILVA, Clodoaldo Matias. A proteção inabalável da palavra: a análise da imunidade parlamentar no sistema jurídico brasileiro. **Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, v. 17, p. 135, 2025.

SILVA, Clodoaldo Matias da et al. Da Terra Plana ao Sol quadrado: uma discussão sobre a relação do fanatismo e o negacionismo na construção da polarização política no Brasil. **Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, v. 14, p. 1, 2023.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castelo (1930-1964)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

TAVARES, André Gualtieri. **Democracia e justiça de transição**: entre o perdão e a memória. São Paulo: Alameda Editorial, 2012.